



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal da Mobilidade
Departamento de Gestão da Mobilidade
Divisão de Processos da Mobilidade

Informação nº INF/1640/DPM/DGM/MMM/CML/19
Referência: ENT/2588/MMM/CML/19
P.P nº 459

Data
29/07/2019

Requerente: Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Local: Rua 1º Cabo José Martins Silvestre

Assunto: Reabilitação do espaço envolvente à creche sita na Rua 1º Cabo José Martins Silvestre

Informação

Requer a Direção Municipal de Manutenção e Conservação a emissão de parecer referente a programa de empreitada elaborado pela Unidade de Intervenção Territorial Oriental respeitante à reabilitação do espaço envolvente à creche sita na Rua 1º Cabo José Martins Silvestre.

Enquadramento

O programa de intervenção proposto diz respeito a um troço da Rua 1º Cabo José Martins Silvestre em impasse, com perfil com cerca de 2.5 m. A intervenção pressupõe o aumento do perfil deste troço para 5 m, com duas vias de 2.5 m cada, introdução de duas passagens de peões e criação de bolsa de estacionamento com 15 lugares, um dos quais destinado a pessoas com mobilidade reduzida no final do impasse.

Parecer prévio

O perfil viário atualmente existente no troço em análise não está em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 5º da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro, que define que as vias de acesso de qualquer edifício com altura superior a 9 metros devem ter 10 m de largura útil, se forem em impasse. Assim, considera-se que as alterações propostas ao perfil viário, embora não permitam alcançar as dimensões dispostas no documento legal supracitado, promovem uma melhoria das condições de acesso de veículos de emergência ao local. Considera-se que devem ser adotadas medidas para evitar o estacionamento de veículos nas vias de circulação do troço analisado através da introdução de marcas rodoviárias (marca rodoviária M12) junto aos passeios. É importante salientar que deve ser consultado o Regimento de Sapadores de Bombeiros tendo em vista a

Despacho

A DGM
CONCORDA com o informado.
Trata-se de uma melhoria
das condições de acesso à
creche.
O Troço das vias em
impasse deve assegurar
a inversão de marcha dos
veículos de socorro o que
inviabiliza o estacionamento
GENERAL.
O Projecto deve ser adaptado
às Pistas Refundidas na
Infância.

R/ A Chefe de Divisão

Sónia Lima

Divisão de Processos da Mobilidade

25 AGO 2019

Concordo e atuei
de acordo para efeitos
subsequentes.

A DGM

António
28/08/2019



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal da Mobilidade
Departamento de Gestão da Mobilidade
Divisão de Processos da Mobilidade

Ao D.º A

emissão de parecer respeitante às alterações propostas.

No que respeita à introdução das passagens de peões, considera-se que, na travessia proposta a Sul, onde são propostas escadas no enfiamento da passagem de peões, deve existir passeio com largura mínima de 1.20m. Salienta-se ainda que as passagens de peões devem ser complementadas com sinalização vertical adequada e que o lancil deve proporcionar um ressalto inferior a 2 cm.

A Diretora Municipal
de Manutenção e Conservação

Mónica Pinto Ribeiro

3.9.2019

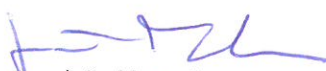
As escadas propostas devem observar o disposto na Secção 1.3 do Capítulo 1 do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto e na Secção 2.4 do Capítulo 2 do mesmo documento, nomeadamente no que respeita às dimensões mínimas definidas para os patamares e degraus, aos materiais a utilizar nas faixas de aproximação dos patamares e à avaliação da necessidade de colocação de corrimãos em função do desnível a vencer e largura da escadaria.

As rampas propostas devem observar o disposto na Secção 1.4 do Capítulo 1 do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto e na Secção 2.5 do Capítulo 2 do mesmo documento, nomeadamente no que respeita à inclinação máxima a garantir, à largura mínima a salvaguardar, à avaliação da necessidade de instalação de corrimãos em função do desnível a vencer e à inclinação e revestimento de piso das rampas.

No que concerne à bolsa de estacionamento proposta, considera-se que a existência de estacionamento na bolsa central impede a manobra de inversão de marcha de veículos de emergência, sendo que, como tal, e uma vez que o traçado do arruamento não permite cumprir o disposto no n.º 2 do art. 5.º da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro, deve ser evitada a criação da bolsa central de estacionamento proposta.

No que respeita ao lugar para pessoas com mobilidade reduzida, deve ser criada uma ligação ao passeio e salvaguardada uma faixa de acesso lateral, ligada ao espaço de circulação pedonal, com largura superior a 1 m.

O Técnico


João Mesquita